

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1007340-70.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerido: Alexsander Luan Zanin da Silva Francisco Corelhiano e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 74/76.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC).

Ante a petição de fls. 77, dando conta que o acordo foi integralmente cumprido, julgo extinto o processo em sede de execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Certifique-se, pois, o trânsito em julgado, arquivando-se, a seguir, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 16/12/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA